



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS 2º. BATALHÃO DE GUARDAS

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

CAPITULO I - DOS DEVERES

Artigo 17 – São deveres dos membros Associados sem exceção e Dependentes:

- I. Nunca fazer qualquer tipo de apologia: ex. política, religiosa, criminosa, etc., que afete aos sentimentos dos demais associados ou da sociedade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e seus regulamentos internos;
- III. Zelar bom nome da associação;
- IV. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. Comparecer a todas as Assembleias e por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências
- IX. Postular pela integridade e identidade brasileira;
- X. Frequentar a Sede Administrativa somente quando convocado pela Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente ou seu substituto.
- XI. Respeitar a hierarquia militar, praças e oficiais e seus códigos de ética e conduta, dentro e fora de instalações militares e da sede administrativa.
- XII. Manter-se íntegro apto e capaz para auxiliar a outrem sem especular proveito, salvo a satisfação do ato;
- XIII. Estar sempre pronto para auxiliar a outrem não importando a classe social a que pertença, credo, cor e gênero, devendo ser observado o §1º e seguintes deste artigo
- XIV. Mostrar-se a disposição para os treinamentos em datas comemorativas civis e militares
- XV. Tratar aos colegas associados com urbanismo;
- XVI. Fazer-se modelo e formar consciência ao público de que é necessário atender aos princípios constitucionais e as normas, para perfeita harmonia no exercício da cidadania nacional brasileira;
- XVII. Nunca usar o nome da AV2BG, seus documentos, emblemas, insígnias, brasões, medalhas, carteira social e uniforme, sem a devida autorização expressa do diretor Presidente da Associação.
- XVIII. Apresentar-se uniformizado perante qualquer evento particular ou público sem a devida autorização, mesmo que verbal, do Presidente;
- XIX. Atender as convocações da AV2BG efetuadas pela Diretoria Executiva, para reuniões, treinamentos e eventos definidos, em data e horário determinado para esse fim;

Parágrafo 1º - Em caso de haver entre os associados, qualquer manifestação de racismo, preconceito de qualquer natureza, (sexo, idade, religião, etc.), infringindo desta forma o descrito no item XIII e que venha gerar constrangimento à pessoa ofendida e que este, preste queixa junto à Diretoria Executiva, será julgado pela AV2BG por Comissão julgadora devidamente constituída para essa finalidade, considerando o direito a ampla defesa e o contraditório ao ofensor, conforme descrito no artigo 10.

Parágrafo 2º - Sendo considerado culpado pela Comissão julgadora pelo ato praticado, o ofensor será imediatamente excluído do quadro social conforme determinação do artigo 62 inciso III e ratificado em Assembleia Geral,

Parágrafo 3º - Se o ofendido mover ação judicial contra o ofensor e a sentença judicial for favorável ao ofendido; Se o ofensor ou qualquer outro Associado estiver respondendo por ação judicial provocada por qualquer pessoa da sociedade, caracterizada no §1º deste artigo e a sentença judicial for favorável ao ofendido, após o trânsito em julgado, aplicar-se-á em ambos os casos, a exclusão do ofensor do quadro social, conforme determinação do artigo 62 inciso III e ratificado em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS 2º. BATALHÃO DE GUARDAS

CAPITULO II - DOS DIREITOS

Artigo 18 - São direitos dos Associados com suas obrigações sociais:

- I. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ilícito por parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Ser tratado com educação e urbanismo;
- IV. Exigir atenção aos seus direitos e postular pelos direitos de outros;
- V. Manifestar-se por escrito ou verbalmente oferecendo recursos junto a:
- VI. A diretoria executiva de ato ou atitude que creia possa vir a ferir os interesses da Associação;
- VII. Ao Conselho fiscal caso não se sinta devidamente convencido, pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Requerer assembleia extraordinária para apresentação de forma escrita ou verbal de suas razões, contrapor recurso e contrarrazões, bem como provas, a eventuais penalizações do artigo 58, e que determinaram sua penalização;
- IX. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- X. Conhecer de todos os valores arrecadados a qualquer título pela Associação e seu uso e aplicação;
- XI. Conhecer e ter acesso ao estatuto da AV2BG em vigor.
- XII. Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho, cabível apenas aos Associados Veteranos, Membros Inscritos e Associados Inscritos adimplentes e com 75% (setenta e cinco por cento) de participação das atividades da AV2BG, exceto para Presidente e Vice Presidente, cabível apenas aos Veteranos da 7ª Cia ou do 2º. Batalhão de guardas;
- XIII. Pedir afastamento da participação na condição de Associado, sem necessidade de oferecer razões;
- XIV. Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados
- XV. Adquirir o uniforme da AV2BG, carteira de associado, exceto para Associado beneficiário, e portar as insígnias e brasão da Associação, devidamente autorizadas, bem como participar de eventos definidos pela Associação.
- XVI. Participar de todos os eventos e desfiles, desde que, quites com suas obrigações pecuniárias, ou de um único evento, desde que cumprida à exigência do Artigo 4º, parágrafo 3º

Artigo 19 – Constitui direito e dever de todos os associados, sem exceção, ser tratado e tratar qualquer membro dessa associação ou da sociedade em geral, com urbanidade, respeito e dignidade independentemente de sua condição social, religiosa, sexo, cor, etc. sob pena de incorrer, conforme o caso, nos termos do artigo 11 e seus §§.

Artigo 20 - A inobservância dos termos constantes do presente estatuto e/ou por faltas cometidas no desempenho de cargos e funções, desrespeito aos regulamentos, regimentos internos e instruções emanadas dos órgãos dirigentes da associação, serão passíveis de penalidades, aplicáveis pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva a todos os associados e beneficiários, através de seu titular, sem exceção. A pena será aplicada de acordo com a infração cometida e, ratificado em Assembleia geral extraordinária.